



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Nº 926

ANO XVI

### PODER EXECUTIVO DE BARIRI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

**= DECRETO Nº 5.570/2021 =**  
**de 29 de março de 2021.**

*Regulamenta a oferta do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Bariri e dá providências.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de transporte escolar público e gratuito aos alunos da rede municipal de ensino; e

CONSIDERANDO a existência de convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, sob normas estatuídas nas Resoluções SE nos 27 e 28/2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública e obrigatória.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade escolar: estabelecimento de ensino da rede pública municipal, onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória.

II - distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar.

III - rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa.

IV - ponto: local predeterminado para o embarque e

desembarque de alunos no veículo de transporte escolar.

V - linha: serviço regular de transporte entre distintos pontos, em horários preestabelecidos, segundo rota pré-determinada.

Art. 3º O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

§ 1º Setor próprio da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte determinará os pontos, rotas e linhas, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.

§ 2º Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por veículo/linha/dia.

§ 3º A Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

Art. 4º Para ser atendido pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

I - estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

II - possuir entre 4 (quatro) e 14 (quatorze) anos de idade;

III - para aluno da pré-escola/Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

IV - para aluno do Ensino Fundamental anos iniciais, residir em distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

V - para aluno do Ensino Fundamental anos finais, residir em distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural ou distrito.

§ 1º Os requisitos de atendimento previstos no caput deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:

I - no que tange à idade: quando o aluno completar a idade mínima até 31 (trinta e um) de março do ano letivo

para o qual requerer o transporte;

II - no que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;

III - no que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:

a) Obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;

b) Vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;

c) Quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerarem a segurança e a integridade dos alunos.

§ 2º A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto na ida, e por recebê-lo na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado pela Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável.

Art. 7º Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda as seguintes condições:

I - Ter idade máxima de 10 (dez) anos, excluído o ano de fabricação;

II - Possuir CRLV - Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;

III - Dispor de todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN;

IV - Ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

VI - Possuir registrador de velocidade (tacógrafo);

VII - Ter identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20 cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;

XIII - Possuir trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;

IX - Possuir extintor de incêndio; e

X - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

Parágrafo único. Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos por ocasião de vistoria especial.

Art. 8º Os motoristas do transporte escolar, servidores públicos ou empregados de empresas terceirizadas, deverão ser legalmente habilitados e qualificados para condução de veículo de transporte coletivo de escolares obrigatoriamente na categoria "D", nos termos da Resolução CONTRAN nº 685/2017, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do setor competente, atendendo ainda as seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

III - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; e

V - Portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá baixar normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização dos serviços.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos usuários assinarão termo de ciência e responsabilidade quanto as regras de utilização do transporte escolar, bem como as consequências de eventuais danos causados ao veículo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do início do ano letivo

de 2021, conforme calendário escolar.

Bariri, 29 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.571/2021 =  
de 29 de março de 2021.**

*Dispõe sobre alterações no Decreto nº 5.534, de 26 de janeiro de 2021.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 5.534, de 26 de janeiro de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

§ 1º As instituições privadas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas apenas aulas e atividades escolares por meio remoto até 03/05/2021, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atual situação epidemiológica local, sendo permitido a partir de 26/04/2021, o retorno gradual apenas para adaptação e acolhimento de alunos.

§ 2º As instituições públicas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas apenas aulas e atividades escolares por meio remoto até 03/05/2021, mantendo a restrição das atividades presenciais neste período devido a atual situação epidemiológica local, sendo permitido a partir de 26/04/2021, o retorno gradual apenas para adaptação e acolhimento de alunos.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 2º do Decreto nº 5.534, de 26 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais regulares com alunos nas instituições públicas e privadas de ensino poderão ser retomadas, gradualmente, a partir de 03/05/2021, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

Art. 3º As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Bariri.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 29 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Portarias

**= PORTARIA Nº 9.483/2021 =  
de 24 de março de 2021.**

*Designa Gestor de Licitação.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Everton Aparecido Bueno, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 19/2021, Dispensa nº 19/2021, Processo Administrativo nº 9.990//2021, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 9.484/2021 =  
de 24 de março de 2021.**

*Dispõe sobre exoneração de Servidor.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 24 de março de 2021, a Sra. Raphaela Garcia Lopes, do emprego em caráter EMERGENCIAL de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Terceiro Setor

## Homologação

### **TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM Nº10081/2021 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021**

No uso das atribuições legais, com conformidade com o disposto da Lei nº13.019/2014, AJUDICO E HOMOLOGO acima enumerado em vista do Parecer da Comissão de Seleção, o qual ratifico e aceito o Plano de Trabalho à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI-APAE, no valor de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), única classificada neste Chamamento.

Ante as Competências estabelecidas n as referidas Leis, o Chamamento está em perfeita ordem para o processo seguinte.

Bariri/SP, 29 de Março de 2021

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

### **TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM Nº10085/2021 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021**

No uso das atribuições legais, com conformidade com o disposto da Lei nº13.019/2014, AJUDICO E HOMOLOGO acima enumerado em vista do Parecer da Comissão de Seleção, o qual ratifico e aceito o Plano de Trabalho à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI-APAE, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), única classificada neste Chamamento.

Ante as Competências estabelecidas n as referidas Leis, o Chamamento está em perfeita ordem para o processo seguinte.

Bariri/SP, 29 de Março de 2021

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

### **TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROC. ADM Nº10082/2021 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021**

No uso das atribuições legais, com conformidade com o disposto da Lei nº13.019/2014, AJUDICO E HOMOLOGO acima enumerado em vista do Parecer da Comissão de Seleção, o qual ratifico e aceito o Plano de Trabalho à Organização da Sociedade Civil Centro de Promoção Social de Bariri, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), única classificada neste Chamamento.

Ante as Competências estabelecidas n as referidas Leis, o Chamamento está em perfeita ordem para o processo seguinte.

Bariri/SP, 29 de Março de 2021

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### **Pregão Presencial nº 17/2021 – Homologação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 17/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Técnica, seja instalação, manutenção, revisão, substituição de aparelho na torre, em todo o sistema de captação e retransmissão de imagens de TV, em qualquer hora do dia ou da noite, dando pronto atendimento mesmo que não seja solicitado pela administração, visando a melhor prestação de serviço possível e de boas condições de uso, por um período de 12 meses, em favor da empresa: Eder Aparecido Parigi - ME no valor total de R\$ 25.199,88. Abelardo Mauricio Martins Simões Filho – Prefeito.

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDCA Nº 01/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARIRI - CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.196, de 08/09/2012, alterada pela de Nº 4.892, de 30/04/2019, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, gestão biênio 2021/2023, de acordo com as disposições deste Edital.

**O OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto deste edital o processo de Eleição de 10 representantes da Sociedade Civil, sendo 5 titulares e 5 suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, estando devidamente registrada no CMDCA para o exercício da gestão do biênio 2021/2023 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Av. Claudionor Barbieri, nº 705 – Bariri, SP.

**DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri é um órgão deliberativo, que tem por finalidade estabelecer em todos os níveis, a política local, direcionada as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente no país.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.196/2012, é composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros das Organizações da Sociedade Civil de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. Os 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil diretamente ligadas à defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01(um) ano.

Art. 5º. A função do membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil que compõe o segmento não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10(dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) conselheiros, designados em reunião do CMDCA.

1. Daline Carolina Pavão Zapparolli (Presidente)
2. Danillo Alfredo Neves (Membro)
3. Fabrícia de Oliveira (Secretária)

Art. 8º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição do CMDCA;

- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar em diário oficial a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

## **DOS CONVOCADOS**

Art. 9º. Ficam convocadas todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e inscritas no CMDCA, a participar do Processo Eleitoral de 5 representantes titulares e 5 representantes suplentes para composição desse colegiado na gestão 2021/2023.

Art. 10º. Cada OSC devidamente habilitada conforme descrito no art. 9º poderá indicar um candidato para compor o colegiado e/ou um delegado para participar da votação.

Parágrafo único. A OSC que tiver seu representante eleito para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação deste no exercício da função de conselheiro no CMDCA/Bariri durante o exercício 2021/2023.

## **DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS E DELEGADOS**

Art. 11º. As OSCs devidamente habilitadas nos termos desse edital poderão indicar dois candidatos (titular e suplente), que sejam vinculados à organização, maior de 18 (dezoito) anos, com atuação efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente para concorrer a esse pleito.

Art. 12º. Todas as OSCs certificadas pelo CMDCA deverão indicar um único delegado vinculado a organização.

Art. 13º. Deve se entender por vinculado a OSC a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

Art. 14º. Não poderá ser indicado como representante de OSC, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 15º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

## **DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E DELEGADOS**

Art. 13º. As inscrições tanto para delegados quanto para candidatos deverão ser realizadas no período de 29 de março a 09 de abril, até as 11h, na Diretoria de Ação Social, localizada à Av. Claudionor Barbieri, 705 Centro (horário de funcionamento das 8h as 11h).

Art. 14º. Para as inscrições de candidatos e delegados as OSCs deverão apresentar o(s) Formulário(s) (Anexo I e II), devidamente preenchido(s).

§1º. A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Art. 11º desse edital e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

§2º. Fica vedado ao membro da Comissão de Eleição da Sociedade Civil, a análise e emissão de parecer da OSC que representa.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado via e-mail para a OSC concorrente com as justificativas em caso de indeferimento.

§4º. A Comissão de Eleição publicará em Diário Oficial Municipal, a relação das OSCs habilitadas a votar e a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail.

### **DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO**

Art. 15º. A eleição dos representantes do CMDCA será realizada no dia 14 de abril, às 14h, em local a ser definido e informado posteriormente às organizações.

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 16º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

Art. 17º. A Assembleia será instalada pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 14h30min das OSCs credenciadas e inscritas com início do processo eleitoral às 15h00min sendo que após esse horário a entidade mesmo que inscrita não poderá participar do processo eleitoral.

Art. 18º. Após ser instalada a Assembleia, o/a Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse edital.

Art. 19º. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição o/a Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral ou membros titulares do CMDCA, representantes do poder público.

Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 20º. O/a Presidente da Assembleia anunciará os nomes das entidades credenciadas como candidatas, cujos representantes ratificarão oral e publicamente a indicação.

§2º. A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo/a Presidente da Assembleia e entregues a cada delegado das OSCs.

§3º. Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará nome da OSC e da pessoa indicada como sua representante, em ordem alfabética.

Art. 21º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 22º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 24°. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo/a Presidente da Assembleia e pelos/as integrantes da mesa.

§1°. Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares e suplentes os representantes das OSCs que obtiverem maior número de votos.

§3°. Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate, o candidato mais velho.

§4°. Encerrada a apuração o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do município.

## **DO MANDATO**

Art. 25°. O mandato do CMDCA pertencerá ao representante indicado pela OSC no Formulário de Inscrição previsto no Artigo 14°.

§1°. Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo deverão ser automaticamente substituídos.

§2°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3°. O conselheiro eleito compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às OSCs, eventos comemorativos e de formação continuada.

§4°. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos a partir de 23 de abril de 2021.

## **DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS**

Art. 26°. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, para nomeação por decreto.

## **DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 27°. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no 29 de abril, às 15h, em Reunião Ordinária do CMDCA, localizado na Av. Claudionor Barbieri, 705, Centro.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28°. A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 29°. A inscrição de candidatos conforme descrito no art. 14°, implica na aceitação, por parte do(a) candidato(a) e da OSC que o indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Art. 30°. Este Edital foi aprovado em Reunião no dia 25 de março e entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de março de 2021.

**João Paulo da Silva**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I  
FICHA DE INDICAÇÃO DE DELEGADO**

Nome do Delegado:		
Data Nascimento:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão/Cargo		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_,  
CPF nº. \_\_\_\_\_, indico delegado a pessoa acima inscrita, confirmando que a  
mesma tem vínculo com esta entidade desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Bariri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do presidente

**ANEXO II  
FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL**

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		
Instituição que representa:		
Profissão/Cargo		
Tempo de vínculo com a entidade:		
Data da fundação da OSC:		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Eu, \_\_\_\_\_, RG n°. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, indico como candidato(a) a conselheiro de direito do CMDCA a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo com esta entidade desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMDCA.

Bariri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP